



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 151/2018

TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE

A empresa SABIC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP, com sede na Rua Xingu, 1.255, Vila Valparaíso, Santo André/SP, CEP 09060-050, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.762.458/0001-39, vencedora do Pregão Presencial nº 37/2018, por este Termo e na melhor forma de direito, recebe e entra na posse da área indicada na Resolução GFD nº 130, de 8 de fevereiro de 2019, e, por meio de seu representante legal, compromete-se a:

I- utilizá-la única e exclusivamente para exploração dos serviços de lanchonete e restaurante;

II- conservá-la em perfeitas condições de limpeza e manutenção, de forma a restituí-la nas mesmas condições em que foi recebida;

III- recolher mensalmente o preço público pela sua utilização até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de competência.

IV- arcar com as despesas decorrentes da permissão de uso, mencionadas no subitem 10.2, inciso XI, do Edital, apresentando os comprovantes de pagamento até 5 (cinco) dias após o vencimento, à Chefia da Seção de Administração da Faculdade (SFD-103);

V- realizar desratização a cada três meses, desinsetização a cada seis meses e lavagem de caixa d'água a cada seis meses, apresentando os laudos até 5 (cinco) dias após a execução dos serviços à Chefia da Seção de Administração da Faculdade (SFD-103);

VI- obedecer ao horário de funcionamento fixado no Edital de Pregão Presencial nº 37/2018;

VII- obedecer às normas da Faculdade, acatando em especial, as determinações da Seção de Administração da Autarquia, que fiscalizará a permissão de uso;

VIII- equipar as dependências disponibilizadas a fim de viabilizar os serviços nelas desenvolvidos;

IX- transportar, às suas expensas, os equipamentos e utensílios utilizados na exploração dos serviços para local indicado pela Faculdade, sempre que necessário e/ou conveniente ao interesse público;

X- retirar os equipamentos e utensílios quando e no prazo apontado, por ocasião da extinção da Permissão de Uso, sob pena de incorporação ao patrimônio da permitente e oportuno leilão;

XI- atender os usuários com presteza e tratá-los com atenção e polidez;

XII- indicar preposto responsável pela prestação dos serviços;

XIII- entregar e manter atualizada, junto à Chefia da Seção de Administração da Faculdade (SFD-103) relação de empregados que atuam no local, todos uniformizados e com crachá



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 151/2018

de identificação, com a devida qualificação, com observância da legislação trabalhista aplicável;

XIV- observar às condições de higiene e as normas sanitárias aplicáveis;

XV- manter em local visível aos usuários a tabela de preços praticada;

XVI- acondicionar o lixo em sacos plásticos e depositá-los no local pré-determinado pela Faculdade;

XVII- não praticar preços superiores àqueles indicados em sua proposta comercial e/ou acima da média de mercado;

XVIII- não comercializar e/ou guardar bebidas alcoólicas;

XIX- não usar o nome da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo para qualquer fim;

XX- não ceder o uso da área, dos equipamentos e utensílios e dos serviços de lanchonete e restaurante a terceiros;

XXI- não realizar nenhuma benfeitoria na área sem expressa autorização da Faculdade;

XXII- não utilizar produtos e/ou ingrediente com prazo de validade vencido ou impróprio para consumo, na elaboração dos gêneros alimentícios servidos;

XXIII- não utilizar equipamentos para fritura ou cocção sem os correspondentes sistemas de exaustão;

XXIV- não comercializar produtos com prazo de validade vencido ou impróprio para consumo;

XXV- manter, no mínimo, dois caixas em funcionamento e dois atendentes no balcão nos horários de entrada e saída de alunos, bem como nos horários de intervalo de aulas e em datas em que houver movimento de alunos acima da média, as quais serão previamente comunicadas pela Faculdade.

§1º. A Faculdade poderá realizar vistoria no local a qualquer momento, não necessitando de agendamento prévio ou autorização do permissionário a fim de fiscalizar o integral cumprimento do presente termo;

§2º. A Permissionária estará sujeita a avaliações periódicas por parte da Faculdade e comunidade acadêmica;

Declara, outrossim, estar ciente de que deverá atender à legislação e normas que regulamentam suas atividades, bem como a todas as especificações definidas no Edital de Pregão Presencial nº 37/2018 e seus Anexos. O desatendimento às normas aplicáveis e o descumprimento de qualquer uma das obrigações neste Termo assumidas e fixadas no



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 151/2018

instrumento editalício e seus Anexos implicará a aplicação das penalidades previstas no Edital de Pregão Presencial nº 37/2018 e na Resolução GFD nº 130, de 8 de fevereiro de 2019, que outorgou o uso da área pública, sem prejuízo da revogação da Permissão de Uso, a juízo da Faculdade, sem direito a qualquer retenção e/ou indenização.

São Bernardo do Campo, 8 de fevereiro de 2019.


SABIC COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP

Pedro Henrique dos Santos Erédia
 RG n.º 42.139.490-0 SSP/SP

Testemunhas:

1-

Nome:

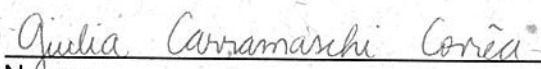
RG: 6.289.949-2


 Michelle Heleno Araújo de Mello
 Chefe da Seção de Compras
 e Contratos

2-

Nome:

RG:


 Giulia Carramaschi Corrêa
 RG: 36.666.197-8

